

A PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTE USUÁRIOS DO NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA FILIAÇÃO

*Leonardo Medeiros Jatobá
Camila Moura Lacerda
Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas*

RESUMO: *O direito brasileiro tem evoluído no tocante às medidas utilizadas para a alegação de paternidade, com o exame de DNA é possível obter mais de 99% de certeza da paternidade. Neste sentido, o Registro Civil de Nascimento se torna a porta de entrada para a cidadania, e somente o registro completo garantiria o acesso aos direitos decorrentes das relações familiares. Porém, nem sempre ele é plenamente assegurado. A prestação de alimentos por parte dos genitores que reconheceram seus filhos usuários do NPF nem sempre é realizada da maneira correta, tendo em vista que os alimentos são devidos guardando-se as proporções dos rendimentos do alimentante e as necessidades do alimentado, daí entra-se em discussão o binômio necessidade-possibilidade.*

PALAVRAS-CHAVE: *Alimentos, necessidade-possibilidade, Alegação de paternidade.*

ABSTRACT: *Brazilian law has evolved in relation to the measures used to claim paternity with DNA testing can be more than 99% certainty of paternity. In this sense, the Birth Registration becomes the gateway to citizenship, and only the complete record would ensure access to rights arising from family relationships. However, it is not always fully guaranteed. The maintenance on the part of parents who recognized their children users of the NPF is not always done the right way, given that food is due to keeping the proportions of the income of the debtor and the needs of the fed, then it enters discussed the binomial option-need.*

KEYWORDS: *Food, necessity-possibility, Paternity claim*

INTRODUÇÃO

Através de projetos de pesquisa destinados a estudar aspectos das famílias informais da cidade de Maceió, desenvolvidos através do *Programa Iniciação Científica- PSIC* desta instituição, demonstrou-se que estas consistiam na maioria das entidades familiares da Capital de Alagoas, enfrentando seus membros diversas dificuldades, no que diz respeito à concretização de direitos e situações jurídicas favoráveis à inclusão social.

Dentre as ocorrências apontadas como geradoras de dificuldade de acesso à efetivação de direitos pessoais e sociais, destacou-se a grande incidência de registros civis de nascimento incompleto, sem a identificação do genitor, que atinga índices bastante elevados nas entidades familiares informais pesquisadas¹.

A partir da proposta de estratégia apta a viabilizar a efetivação desses direitos aos filhos oriundos das famílias informais, foi criado, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, o Núcleo de

¹A influência da espécie de entidade familiar nas perspectivas de inclusão de seus membros (na cidade de Maceió. PSIC- Coord. de Ana Florinda Dantas e Execução por Rita Fé C. A. Regis e Joice Cardoso. 2004-2005; *O Registro Civil e o reconhecimento da paternidade na perspectiva da influência da espécie de entidade familiar* PSIC-Coord. de Ana Florinda Dantas e Execução por Kelly T. Lopes e Maria C. Acçiolly. Prof. colaboradora Maria R. Remígio. 2005-2006; *O Registro Civil e o reconhecimento da paternidade: direito, dever e estratégias de efetivação.* PSIC Coord. Ana Florinda Dantas e Exec. Joanne N. Lopes, 2007-2008. *O Registro Civil e o reconhecimento da paternidade: estratégias de implantação.* PIBIC- Coord. por Ana Florinda Dantas e Exec. por Sara J. P. Costa, 2008-2009; *Relação parental versus relação de conjugalidade: aspectos do cumprimento dos*

Promoção da Filiação (NPF), implantado por meio da Resolução nº 36/2008 do TJ/AL, passando a funcionar, desde janeiro de 2009, em parceria com a FADIMA/CESMAC. O NPF acha-se atualmente em plena atividade, sendo agraciado, no ano de 2010, com a menção honrosa do Premio INNOVARE, a mais importante premiação do Poder Judiciário Brasileiro na categoria tribunal.

O prosseguimento das pesquisas teve como universo o próprio NPF, traçando-se um perfil dos seus usuários, ficando demonstrado os baixos níveis educacionais e econômicos e o alto nível de rejeição inicial dos pais à ideia da paternidade, que se refletem na falta de interesse para com o atendimento dos deveres elementares do poder/dever familiar, sedimentados no art. 229 da Constituição, que são o de *criar, manter e educar* os filhos menores.

Dentre esses deveres, o de *manter* os filhos, consubstanciado na prestação de alimentos², embora se equipare em relevância aos deveres pessoais (direito de convivência, educação e vigilância) no papel que desempenha no desenvolvimento pleno da personalidade do filho, adquire, relativamente às crianças e adolescentes que vivem em famílias monoparentais extremamente pobres, um caráter indissolúvelmente vinculado à própria sobrevivência, considerando que, no universo pesquisado, apenas 14,2% das mães declararam possuir renda mensal igual a um salário mínimo, sendo que a significativa maioria das mães (69%) possuía renda menor que um salário mínimo mensal ou não tinha nenhuma renda assegurada. (DANTAS; PERERIRA, 2010).

Para as crianças e adolescentes, absoluta maioria dentre os usuáries do NPF³, o reconhecimento da paternidade, embora seja um passo decisivo na direção ao acesso aos direitos da filiação, não assegura, por si só, a efetividade desses direitos, diante da falta de esteitamento dos vínculos de parentalidade – mais amplos que o vínculo formal da paternidade – essenciais para o preenchimento do espaço de desenvolvimento da responsabilidade, da atenção, do cuidado e do afeto, através do cumprimento dos deveres parentais.

Desse modo, mostra-se de suma relevância pesquisar o estabelecimento, as características e o cumprimento da obrigação alimentar e a prestação de alimentos entre as crianças e adolescentes que tiveram a paternidade reconhecida através do NPF, a fim de que, a partir dos dados coletados, torne-se possível propor a adoção de medidas jurídicas para que seja assegurado aos seus usuários o gozo de direitos alimentares decorrentes da filiação.

Justifica-se, ainda, que a pesquisa seja direcionada para esse grupo de usuários, hipossuficiente e absolutamente dependente dos pais que, por se acharem até a maioridade sujeitos ao poder familiar, está protegido pela presunção de necessidade e dependência econômica, de acordo com o art. 229 da Constituição Federal c/c art. 1.630 e art. 1.694 e seguintes do Código Civil, o que confere à obrigação alimentar a eles prestada caráter de obrigatoriedade, indispensável à sua sobrevivência, ao desenvolvimento físico e psicossocial, à própria dignidade humana.

MATERIAL E MÉTODOS

- Organização e seleção do universo a ser pesquisado;

deveres parentais em face da desagregação familiar. PIBIC- Coord. por Ana Florinda Dantas e Exec. por Sara J. P. Costa, 2009-2010.

² Regulamentado na legislação ordinária pelos artigos 1.694 e seguintes do Código Civil c/c Lei nº 5.498/68.

³ De acordo com o levantamento realizado em 2010, 87% dos usuários do NPF são menores de 18 anos.

- Pesquisa de campo: levantamento de casos no arquivo judiciário do Fórum de Maceió e aplicação de questionários com famílias de crianças e adolescentes que tiveram a paternidade reconhecida através do NPF;
- Pesquisa bibliográfica: levantamento e análise da doutrina sobre o tema;
- Pesquisa documental: levantamento e análise das fontes legais e decisões jurisprudenciais que informem sobre o tema;
- Pesquisa eletrônica: *Internet*;
- Acompanhamento paralelo do contexto político cotidiano;
- Análise e classificação do material coletado;
- Fichamento dos textos e das pesquisas realizadas e redação do trabalho.
- Escolha dos casos a serem tratados, através de sorteio pela numeração;

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente projeto tem como objetivo observar e fazer um levantamento de como a prestação alimentícia está sendo cumprida na prática das crianças e adolescentes que tiveram a paternidade reconhecida por meio do Núcleo de Promoção da Filiação. Através de pesquisa de campo nos processos com acordos alimentares já homologados foram levantados dados a respeito do tema, e analisados vários aspectos da prestação alimentar, tais como o cumprimento do acordo alimentar e da sua forma de cumprimento, sendo também pesquisado se os pais estão exercendo o direito de visita, e se participam da educação e auxiliam seus filhos conforme ficou estabelecido no acordo.

Na hipótese de se verificar que a prestação de alimentos não está sendo cumprida ou cumprida de forma incorreta, buscamos analisar os fatores externos que estariam influenciando no não cumprimento do acordo/sentença, logo orientando quais as medidas judiciais cabíveis para a solução do problema em cada caso concreto.

Após a coleta e seleção do material no Arquivo Judiciário, onde foram separados os casos acordados de maio de 2010 a junho de 2011, passamos a receber e a ter contato direto), com as genitoras cujos filhos tiveram o reconhecimento do pai ou por meio do exame de DNA ou até mesmo por reconhecimento espontâneo, obtendo desta forma o nome do genitor em sua certidão de nascimento, que firmaram acordo de alimentos.

Em dias designados, nos meses de maio e junho de 2012, elaboramos e enviamos, com a cooperação da equipe do NPF, correspondências a cerca de 30 genitoras, que nos dias 14 e 21 de junho do mesmo ano compareceram às entrevistas, com a aplicação do questionário elaborado, ocasião em que pudemos ouvir um pouco da história de cada uma das genitoras que haviam sido atendidas pelo Núcleo.

A maioria das genitoras que compareceu ao Núcleo informou que o genitor estava cumprido com o valor estabelecido, mas que este era insuficiente para atender as necessidades do filho, posto que não cobria praticamente nenhuma despesa do menor, demonstrando que a guardiã tinha que arcar com a maioria delas.

Afirmaram as genitoras ainda que, apesar dos genitores no dia da audiência de conciliação se comprometem a ajudá-las de forma espontânea no custo com a manutenção dos

filhos, acabavam não cumprindo o prometido, uma vez que muitos deles sequer realizava as visitas, apenas pagando o valor estipulado e depois se esquivando da responsabilidade com a desculpa que já pagava a pensão alimentícia, que passavam a entender ser o suficiente.

No decorrer das entrevistas mantidas com essas genitoras, foi observado que a maioria dos genitores que pagam aos filhos valores considerados insuficientes já possui outros dependentes, de diversos relacionamentos e/ou casamentos, muitos deles tendo como renda um salário mínimo ou pouco mais que isso, o que pode ser relacionado com o fato de que não conseguem muitas vezes arcar com mais do que o valor pactuado.

Para os casos de falta de pagamento da pensão alimentícia foi orientada a execução de alimentos, e para as pensões insuficientes foi sugerida a revisão alimentar, Algumas das genitoras informaram que os pais não estavam mais arcando com o valor estipulado, que “pagou apenas durante 06 meses...” ou “que paga quando quer...”, e, neste caso, sugerimos a estas genitoras ajuizassem uma ação de execução de alimentos, como muitas são pobres, foram encaminhadas à Defensoria Pública do Estado, com a indicação da documentação necessária.

Foram esclarecidas essas genitoras acerca da prestação alimentar, que é um direito de toda criança e dever de todo pai, e que o atraso do pagamento dos alimentos, bem como o seu não pagamento, dá ensejo a execução, esclarecendo-as quanto ao rito processual, e a possibilidade da prisão civil do devedor que não atenda à citação para que efetue o pagamento no prazo de três dias ou justifique de forma plausível o motivo pelo qual não o efetuou, sob pena de expedição de mandado de prisão (prisão civil).

Nos casos de ação revisional de alimentos, que visa rever os valores anteriormente fixados a título de pensão, foram esclarecidos os requisitos e fundamentos dessa ação, e recomendada para os casos em que as genitoras afirmaram que os pais se encontravam com um emprego melhor e, ainda assim, continuavam a pagar um valor simbólico a título de alimentos ao filho.

Todas foram esclarecidas também acerca do conceito de alimentos, que abrange não só a alimentação necessária mas o indispensável ao sustento, criação e educação, incluindo vestuário, habitação, assistência médica, instrução e educação, ou seja, que os alimentos constituem uma modalidade de assistência imposta por lei, que visam a ministrar os recursos necessários à subsistência, à conservação da vida, tanto física, como moral e social do beneficiário.

Foi ainda centrada a discussão com as genitoras sobre o tema deste projeto, e do denominado binômio alimentar, que deve atender A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE, E A POSSIBILIDADE DE QUEM PAGA, acrescida ainda da razoabilidade e da proporcionalidade na fixação de suas condições. Nesse sentido, os alimentos são devidos guardando-se as proporções dos rendimentos do alimentante e as necessidades do alimentado, buscando sempre um equilíbrio entre essas partes vez que os alimentos devidos são aqueles necessários para que se mantenha a condição de vida e o padrão social das crianças e adolescentes, desde que isso não comprometa os recursos do alimentante para sua própria subsistência, isto porque o padrão de vida dos filhos deve estar relacionado com o de seus pais.

Um fator importante analisado foi que a carência dessas famílias encontra-se fortemente relacionada no fator afetividade, visto que muitos desses pais se eximem dos demais compromissos parentais para com seus filhos, como educar, levar pra passear, dar carinho, apoio psicológico e principalmente dar-lhes atenção, mas se limitam a depositar o montante estipulado judicialmente a título de pensão, sem buscar vivenciar plenamente sua parentalidade.

Nesse diapasão, muitas dessas crianças/adolescentes crescem sem a figura presente do pai, apenas sabendo que ele existe, mas não se sentem estimulados a nutrir por eles carinho,

respeito ou admiração. Sobre este ponto é importante destacar que a grande maioria das genitoras afirmou que não existe relação afetiva dos genitores para com os filhos, havendo assim, um bloqueio que esses filhos começam a ter relações mais próximas com seus pais. Finalmente, a falta de prestação alimentar adequada implica a sobrecarga da genitora, que pode indiretamente influenciar o desenvolvimento de relações adequadas entre pais e filhos, através da mensagem expressa ou tácita de abandono ou negligência parental.

Desta forma, entendemos como satisfatórios os resultados alcançados através dessa pesquisa, não só relativamente ao perfil traçado dos beneficiários e prestadores de alimentos atendidos pelo NPF, como pelos conhecimentos obtidos através do estudo aprofundado sobre o tema.

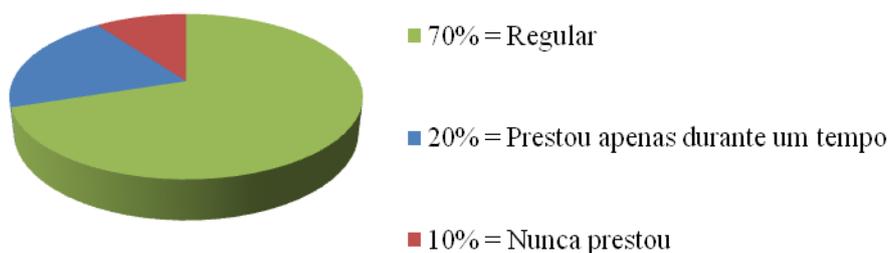
Perguntas abordadas = Resultados Obtidos:

Números de genitoras pesquisadas:

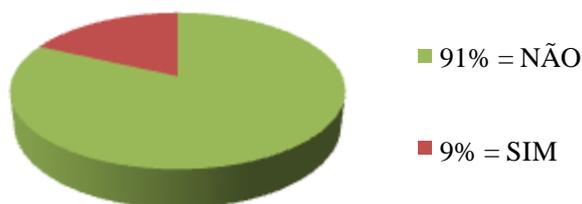
12 -> Pessoalmente (através do NPF e em domicílio)

88 -> Através do telefone

1 O valor estipulado tem sido cumprido regularmente?

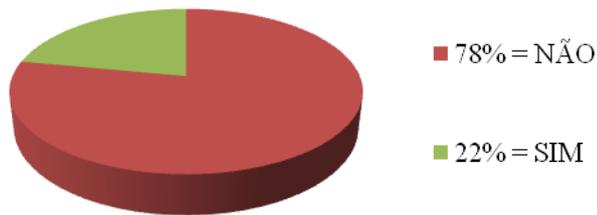


2 O valor supre parte das despesas e/ou necessidades da criança?

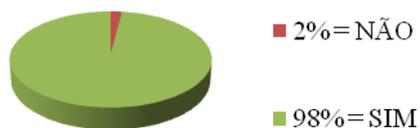


Obs.: A grande maioria informou se tratar de um valor simbólico.

3 Além da prestação de alimentos, há afetividade construída entre pai e filho?



- 4 A estratégia utilizada pelo NPF foi eficaz na promoção e desenvolvimento das relações parentais após o reconhecimento da paternidade? O padrão econômico da criança mudou após esse reconhecimento?



CONCLUSÕES

É notório que a obrigação alimentar decorre de disposições constitucionais e da legislação civil, expressas no art. 229, I da Constituição Federal, e nos arts. 1566, IV e 1.634, I do Código Civil, mas é fundada principalmente no poder familiar e na afetividade e solidariedade que se entende como elementos fundamentais das relações familiares, e por isso deve ser cumprida incondicionalmente.

Nessa perspectiva, a pesquisa possibilitou observar na prática como tais dispositivos são essenciais e relevantes para a vida familiar, e que, quando aplicados corretamente, possibilitam o desenvolvimento de relações mais adequadas entre pais e filhos, em especial na situação daqueles atendidos pelo NPF, que são filhos nascidos fora de uma relação estável entre os pais ou de um casamento, e que fazem parte de um universo de famílias de baixa renda.

A prestação alimentar de forma inadequada e insuficiente, aliada ao fato de que a maioria desses filhos crescem sem a figura presente do pai, assume uma influência negativa na construção de uma relação afetiva entre eles, e na medida em que sobrecarrega o guardião, que no caso é a genitora, dificulta e até impossibilita o desenvolvimento de relações adequadas entre pais e filhos, através da mensagem expressa ou tácita de abandono ou negligência parental.

Desse modo, embora a maioria dos pais preste a pensão alimentícia acordada no NPF, o faz de forma insuficiente ou insatisfatória, e não obstante os indícios apontem para a incapacidade de pagamento de valores maiores pelos pais, a ausência de outras relações de parentalidade resultam na percepção de que o reconhecimento parental com a intermediação

judicial não assegura plenamente aos filhos a vivência dos direitos decorrentes da filiação, pois não propicia a construção dos laços de afetividade inerentes às relações pessoais de família, que não decorrem necessariamente das relações patrimoniais.

Destarte, a plena implementação desses direitos ainda depende de ações complementares, que preencham essa lacuna e assegurem a pais e filhos os direitos previstos na Constituição brasileira, que define a família como base da sociedade, e *locus* propício para a proteção da dignidade humana.

REFERÊNCIAS

CAHALI, Yussef Said. **Dos Alimentos**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DANTAS, Ana Florinda; COSTA, Sara Jamille Pereira. Relação Parental versus Relação de Conjugalidade: aspectos do cumprimento dos deveres paternos em face da desagregação familiar. **Revista Semente**. Centro Universitário Cesmac- Maceió. v . 5, n. 5, p. 127-131, jan/dez. 2010.

FACHIM, Luiz Edson. **Elementos críticos do Direito de Família**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Famílias Monoparentais**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

LOPEZ, Sara Barron. Famílias monoparentais: um ejercicio de clarificación conceptual y sociológica. Disponível em: <www.mtas.es/publica_revista/numero40/estudios>. Acesso em: 20 ab. 2011.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Concubinato e União Estável**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SANTOS, Luiz Felipe Brasil. Os alimentos no novo código Civil. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre: Síntese; IBDFAM, v. 4, n. 16, p. 12, jan./mar. 2003.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil - Direito de Família**. São Paulo: Atlas, 2003.

WARDLE, Lynn D. Questões de família a importância da estrutura familiar e da integridade da família. Família e Cidadania. **Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família**: IBDFAM, Belo Horizonte, p. 15-57, 2002.

WOORTMANN, Klass; WOORTMANN, Ellen. Monoparentalidade e chefia feminina: conceitos, contextos e circunstâncias. Brasília, 2004. Disponível em: <www.unb/ics/dan/serie357>. Acesso em: 20 abr. 2011.

WOORTMANN, Klass. **A família das Mulheres**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, em co-edição com o CNPQ, 1987.